



# Câmara Municipal de Martins Soares

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. João Batista, 22 – Centro - Martins Soares-MG - CEP 36.972-000 - ☎ (33) 3342-2001 / 3342-2132

### Lei Municipal nº 681/2013

#### **Estima a receita e fixa a despesa do Município de Martins Soares para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências**

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2014, no montante de R\$14.482.679,40 (quatorze milhões quatrocentos oitenta e dois mil, seiscentos setenta e nove reais e quarenta centavos), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta e entidades da administração indireta, inclusive das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 2º** A receita orçamentária estimada e a despesa orçamentária fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 14.482.679,40 (quatorze milhões quatrocentos oitenta e dois mil, seiscentos setenta e nove reais e quarenta centavos), conforme os quadros I, II, III e IV, partes integrantes desta Lei.

**Art. 3º** A despesa orçamentária total fixada no orçamento de investimentos é de R\$ 899.370,00 (oitocentos noventa e nove mil, trezentos e setenta reais), conforme quadro VI, parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – abrir créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a cinco por cento do montante previsto nesta Lei;
- II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;
- III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014;

**Art. 5º** Integram a presente Lei, os anexos:

- [I - Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;](#)
- [II - Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;](#)
- [III - Quadro III – Despesa orçamentária por órgãos e unidades;](#)
- [IV - Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por entidade;](#)
- [V - Quadro V – Resumo das transferências financeiras por entidade;](#)
- [VI - Quadro VI – Orçamento de Investimentos.](#)

**Art. 6º** Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze. (14.11.2013)

**Ademir José Conrado de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Publicado no Hall de entrada do Paço Municipal, conforme art. 31 da LOM. Martins Soares, 14.11.2013

Roberto J. Machado  
Secretário Mun. de Gabinete

